



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
CURSO DE DIREITO
CAMPI FLORIANÓPOLIS e PEDRA BRANCA**

RESOLUÇÃO N° 03/2023

Altera as regras de apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso para o curso de Direito de Florianópolis e Pedra Branca.

Considerando a Lei 10861 de 14 de abril de 2004 (MEC), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); a Resolução 100/2011/CEE/SC; a Resolução CONAES 01, de 17 de junho de 2010 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, para Autorização/Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento, nas modalidades presencial e a distância, elaborado pelo MEC/INEP (publicado em fevereiro e republicado em maio de 2012) e adotado pelo CEE/SC, por meio do Parecer CEE/SC 041 de 27 de março de 2012, que dispõem sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Coordenador do Curso de Tubarão, em conformidade com os termos do Artigo 6º, § 4º, da Portaria Normativa nº 11-PROEN/PROAAC, de 03 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as regras de apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso, nos seguintes termos:

Do Trabalho de Curso em Direito e orientação Individual

Art. 11 A avaliação da unidade de aprendizagem Trabalho de Curso em Direito e orientação Individual procederá, inicialmente, com a entrega, na forma virtual, em arquivo PDF, de 2 exemplares da monografia. Um exemplar será remetido eletronicamente para o coordenador metodológico da disciplina e outro para o orientador temático. A entrega se dará por endereço eletrônico disponibilizado pelos professores e na data aprazada pelo orientador metodológico.

§1º A avaliação focalizará a produção escrita, sendo atribuída uma nota por cada orientador, temático e metodológico, sendo a média destas duas notas a representação da nota final a ser atribuída ao trabalho. Havendo necessidade a avaliação temática poderá ser atribuída a professor diverso do professor orientador temático, mediante designação da coordenação de curso.

§2º Os professores examinadores (no mínimo dois) farão uma avaliação individual do trabalho escrito, resultando em uma única nota, a qual, para aprovação do aluno, deverá ser igual, ou superior a 7 (sete). Não alcançando este índice, o aluno será considerado reprovado, sem oportunidade para recuperação. Da mesma forma, será reprovado o aluno em caso de plágio comprovado, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo.

§3º Na correção do trabalho escrito deverão ser observados os seguintes critérios:

I – obediência às normas da ABNT;



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

- II - a relevância, atualidade e originalidade do tema/problema objeto do estudo;
- III - a adequação e atualização das fontes bibliográficas;
- IV - a coerência interna entre o tema/problema investigado, objetivo e desenvolvimento do trabalho;
- V - a clareza e organização do material apresentado;
- VI - a clareza e adequação da linguagem utilizada;
- VII - o rigor metodológico com que foi desenvolvido o trabalho.

Art. 12 A apresentação do Trabalho de Curso em Direito está excepcionalmente suspensa para este semestre, podendo ser reativada no próximo semestre, mediante deliberação do NDE.

Art. 2º Revoga-se parcialmente a resolução de aproveitamento escolar de 30/04/2018.

Art. 3º Esta regulamentação entra em vigor na data de hoje.

Florianópolis (SC), 25 de setembro de 2023.

Zacaria Alexandre Nassar
Coordenador da área de Ciências Jurídicas, e Turismo e Hospitalidade